



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2021/0053

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ALPHA – RENTAL ALUGUEL E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, objetivando o fornecimento de peças de reposição para a máquina gráfica de costura de livros, marca MECCANOTECNICA – ASTRONIC 180, utilizada no Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ALPHA – RENTAL ALUGUEL E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Alameda Madeira, 258, Sala 1505 B, Barueri, Alphaville/SP, CEP: 06.455-000, telefone: (11) 3718-1850, e-mail: denise.secco@alphaprint.com.br, CNPJ-MF nº 06.033.389/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO MANUEL DE AMORIM PACHECO, CI. 2.066.425 IFP/RJ, CPF nº 176.015.417-20; e pelo Sr. HADRIANO DOMINGUES, CI. 1.625.612 SSP/GO, CPF nº 956.923.127-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.048892/2021-34 do Processo nº 00200.011662/2020-19, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.048210/2021-93, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **peças de reposição para a máquina gráfica de costura de livros, marca MECCANOTECNICA – ASTRONIC 180, utilizada no Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá as peças conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As peças deverão entregues no Serviço de Almoxarifado Gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SAPF-SEGRAF), localizado à Via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70.165-900, em dias úteis, no horário das 8h às 18h.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As peças serão fornecidas em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, isentos de amassamentos, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente, além das seguintes informações:

- I -** Nome do Fabricante;
- II -** Código da peça;





III - Quantidade por unidade;

IV - Referência/linha.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia das peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo de entrega dos itens.

I - Caso haja necessidade de substituição de alguma peça dentro do período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a entregá-la no SENADO em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado por parte do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem qualquer ônus para o SENADO;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis e sem qualquer ônus para o SENADO;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido, devidamente justificado, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.048210/2021-93, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	TENSIONADOR – CÓD.G072426	R\$ 6.357,83	R\$ 6.357,83
2	6	CONJUNTO CARREGADOR – CÓD. G069992	R\$ 132,24	R\$ 793,44
3	2	SENSOR – CÓD. C216940	R\$ 1.165,61	R\$ 2.331,22
4	2	MOLA DE AÇO – CÓD. 070175	R\$ 29,41	R\$ 58,82
5	2	CJ RECEPTOR EMISSOR – CÓD. C218830	R\$ 4.341,24	R\$ 8.682,48
6	20	ANEL DE BORRACHA – CÓD. 251068	R\$ 79,55	R\$ 1.591,00
7	10	CORREIA – CÓD. 0069364	R\$ 190,82	R\$ 1.908,20
8	1	POLIA – CÓD. 0069327	R\$ 443,71	R\$ 443,71
9	10	CORREIA DO ACELERADOR – CÓD. 0251089	R\$ 289,29	R\$ 2.892,90
10	1	ESPAÇADOR – CÓD. 0251069	R\$ 196,63	R\$ 196,63
11	1	ANEL DE BORRACHA – CÓD. 253938	R\$ 118,30	R\$ 118,30
12	2	PISTÃO – CÓD. C210524	R\$ 2.766,98	R\$ 5.533,96
13	1	ENCODER – CÓD. KKIT-174	R\$ 22.312,70	R\$ 22.312,70
14	1	CORREIA SINCRONIZADA – CÓD. 0251553	R\$ 1.402,92	R\$ 1.402,92
15	2	ANEL TRAVA – CÓD. 251399	R\$ 139,85	R\$ 279,70





SENADO FEDERAL

16	2	CORREIA – CÓD. C245001	R\$ 227,18	R\$ 454,36
17	1	CORREIA XL 037 – CÓD. C245000	R\$ 233,54	R\$ 233,54
18	2	ESCOVA – CÓD. 0069079	R\$ 157,30	R\$ 314,60
19	1	CONJUNTO DA ESCOVA – CÓD. 0069504	R\$ 2.017,86	R\$ 2.017,86
20	2	PISTÃO – CÓD. 210086	R\$ 4.857,80	R\$ 9.715,60
21	2	PISTÃO DE AR – CÓD. C008715	R\$ 992,84	R\$ 1.985,68
22	1	SENSOR – CÓD. C216940	R\$ 1.165,61	R\$ 1.165,61
23	1	CILINDRO PNEUMÁTICO – CÓD. C210729	R\$ 995,75	R\$ 995,75
24	2	CJ RECEPTOR EMISSOR – CÓD. C218830	R\$ 4.341,24	R\$ 8.682,48
25	2	PROJETOR – CÓD. C210070	R\$ 1.962,38	R\$ 3.924,76
26	2	INTERRUPTOR – CÓD. C215132	R\$ 551,87	R\$ 1.103,74
27	1	CORREIA 980H100P N 0040485 – CÓD. 0040485	R\$ 3.938,07	R\$ 3.938,07
28	4	TUBO – CÓD. 0040156	R\$ 184,67	R\$ 738,68
29	4	TUBO – CÓD. 0040155	R\$ 171,76	R\$ 687,04
30	1	CILINDRO PNEUMÁTICO – CÓD. G970108	R\$ 10.005,73	R\$ 10.005,73
31	1	PISTÃO – CÓD. C007835	R\$ 940,25	R\$ 940,25
32	1	SUPORTE DE SENSOR – CÓD. 0290522	R\$ 431,06	R\$ 431,06
33	1	SUPORTE DE SILICONE – CÓD. 0070726	R\$ 884,16	R\$ 884,16
34	1	CAME – CÓD. 0040186	R\$ 1.424,97	R\$ 1.424,97
35	1	CAME – CÓD. 0040187	R\$ 712,73	R\$ 712,73
36	1	SUPORTE – CÓD. 0016279	R\$ 1.090,11	R\$ 1.090,11
37	3	SCREW	R\$ 11,39	R\$ 34,17

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 106.384,76** (cento e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos),





compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.





CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001048, de 19 de maio de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:





- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANTONIO MANUEL DE AMORIM
Assinado de forma digital por
ANTONIO MANUEL DE AMORIM
PACHECO:17601541720
PACHECO:17601541720 Dados: 2021.05.26 12:10:01 -03'00'

ANTONIO MANUEL DE AMORIM PACHECO
ALPHA – RENTAL ALUGUEL E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

HADRIANO DOMINGUES:956923127
Assinado de forma digital por
HADRIANO DOMINGUES:95692312700
DADOS: 2021.05.26 12:10:33 -03'00'

HADRIANO DOMINGUES
ALPHA – RENTAL ALUGUEL E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\ALPHA RENTAL - CT NOVO 011662 2020 (A).docx





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	26/05/2021 18:16:46	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/05/2021 19:03:46	
ILANA TROMBKA	27/05/2021 17:15:24	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.